

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro. CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

DECRETO Nº 148, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o funcionamento de templos religiosos e igrejas em todo território municipal de Crisólita/MG, desde que observadas as medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) recomendadas pelo Poder Público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Crisólita, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o Município de CRISÓLITA/MG deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.282/2020, em seu art. 3º, XXXIX, classificou como atividades essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos e igrejas em todo território do Município de Crisólita/MG, desde que observadas as medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) recomendadas pelo Poder Público, sobretudo as seguintes:
- I-Lotação máxima de 30% (tinta por cento) da capacidade normal do local onde forem desenvolvidas as atividades religiosas;
- II Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- III Adotar as providências necessárias para garantir distanciamento interpessoal mínimo de dois metros;
- IV Orientar os frequentadores para permanecerem sentados em seus respectivos lugares;
- V Evitar aglomerações de qualquer natureza na porta dos templos e igrejas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro. CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

- VI Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas.
- VII Realização das atividades religiosas semanais limitadas a 50% (cinquenta por cento) da programação normal, caso as atividades normalmente sejam desenvolvidas em 02 (dois) dias ou mais por semana;
- VIII— Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas **ou sanitizantes de efeito similar** nas entradas dos templos e igrejas, orientando a assepsia das mãos na entrada e na saída, e mais no momento em que os frequentadores desejarem;
- IX Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios ou similares, teclados, cadeiras, bancos, etc.), preferencialmente com álcool 70% ou outro produto adequado;
- X Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- XI Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos frequentadores e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- XII Proibição de aperto de mãos, abraço e outras formas de contatos físicos entre os frequentadores;
- XIII Fazer uso obrigatório de mascaras durante as celebrações de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais;
- XIV Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré embalados para uso pessoal.
- XV Orientar aos idosos, pessoas que se enquadram no grupo de risco e como hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas a ficarem em suas residências e não irem aos eventos nos templos e igrejas;
- XVI Intensificar a higienização diária dos locais onde são realizadas as atividades religiosas;
- XVII Prover toalha ou lenço descartável para a secagem das mãos e para a higiene nasal dos frequentadores, além de lixeira com acionamento por pedal para o descarte do material usado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro. CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

XVIII - Manter fixado, em local visível, informações sanitárias sobre o novo Coronavírus (COVID-19) e orientações sobre as medidas de prevenção;

XIX - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

XX - Orientar os frequentadores a evitar o contato físico com superfícies em locais públicos;

XXI - Cobrir completamente a boca e o nariz com um lenço de papel ou usar o antebraço para cobrir a tosse ou o espirro;

XXII - Evitar tocar a boca e nariz com as mãos, esfregar os olhos, etc;

XXIII - O uso de microfone deve ser individual e não deve ser compartilhado.

Art. 2°. A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública;

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, podendo resultar na revogação das autorizações previstas neste Decreto diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4°. Revogadas as disposições este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cr(sólita, 18 de maio de 2020.

ADERLANDE MOREIRA VILELA

Aderlande Moreira Vilela Prefeito Municipal CPF: 469.483.336-72

Prefeito Municipal